



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA
QUEIMADOS

LEI Nº 1065/12, DE 25 DE JANEIRO DE 2012.

“Autoriza o pagamento de abono complementar ao vencimento dos servidores do Grupo APO 1”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de abono complementar ao vencimento dos servidores do Grupo APO 1, a fim de garantir a percepção de remuneração não inferior ao salário mínimo nacional vigente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrá à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O